



Prefeitura Municipal de Iaras

IARAS – MÃE D'ÁGUA – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ – 57.263.949/0001-00

Referência

Modalidade: **PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2016**

Objeto: **Contratação de postos revendedores de combustíveis localizados neste município para fornecimento de álcool – etanol e gasolina, necessários ao abastecimento de veículos e equipamentos da frota Municipal de Iaras, para o exercício de 2016.**

Órgão Requisitante: **Diversas Secretarias Municipais**

Sistema: **Registro de Preços**

CONTRATO ADMINISTRATIVO

- REGISTRO DE PREÇOS -

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS, DENOMINADA CONTRATANTE E A EMPRESA AUTO POSTO PAULONE LTDA-EPP, DENOMINADA CONTRATADA, PARA REGISTRO DE PREÇOS COM AQUISIÇÃO CONFORME NECESSIDADE.

O **MUNICÍPIO DE IARAS**, Estado de São Paulo, com sede a Praça Monção, nº 683, nesta cidade de Iaras- SP, inscrito no CNPJ 57.263.949/0001-01, representado por seu Prefeito Municipal, o senhor **FRANCISCO PINTO DE SOUZA**, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **AUTO POSTO PAULONE LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ sob n.º 13.383.014/0001-83, com sede na AVN ATALIBA LEONEL, , n.º 41, centro, Iaras/SP, representada na forma de seu contrato social pelo Sr(a.) Alex Paulone, RG nº 33.743.268-5 e CPF nº 329.102.208-42, na qualidade de vencedora do Pregão nº 009/2016, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, firmam, com fundamento nos Autos de Licitação Pública – Pregão nº 009/2015, que fica fazendo parte integrante deste, independentemente de transcrição, e no qual estão vinculadas as partes, o presente instrumento de Contrato Administrativo, mediante cláusulas e condições que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a Contratação de postos revendedores de combustíveis localizados neste município para fornecimento de álcool –



Prefeitura Municipal de Iaras

IARAS – MÃE D'ÁGUA – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ – 57.263.949/0001-00

etanol e gasolina, necessários ao abastecimento de veículos e equipamentos da frota Municipal de Iaras, com atendimento todos os dias da semana, 24 horas por dia, de forma ininterrupta, para o exercício de 2015.

1.2. Consideram-se partes integrantes deste contrato os seguintes documentos:

1.2.1. Edital do PREGÃO nº 009/2016 e seus Anexos;

1.2.2. Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA;

1.2.3. Ata da sessão do PREGÃO nº 009/2016.

1.3. O objeto do presente contrato poderá sofrer supressões ou acréscimos, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento, com base no parágrafo 1º, do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DEFINIÇÕES

2.1. O objeto deste instrumento refere-se à **Aquisição de Combustíveis** cujas especificações detalhadas são as constantes do Termo de Referência Anexo I do Edital do Pregão 009/2016, que passa a fazer parte integrante deste, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA CONTRATUAL, PRAZO DE EXECUÇÃO E GARANTIA.

3.1. Vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a partir da entrega da ordem de fornecimento dos materiais, podendo ser prorrogado a critério da Administração, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, com fulcro no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO, CONDIÇÕES DE ENTREGA

4.1 – A CONTRATADA compromete-se a fornecer os combustíveis mediante requisição específica da Prefeitura Municipal

4.2. Recebimento designado pela CONTRATANTE somente efetivar-se-á se estiverem plenamente de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Fornecer os materiais objeto deste contrato nas condições previstas no Edital e na proposta apresentada no certame licitatório que deu origem a este contrato.

5.2. Substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após a notificação, o(s) produto(s) recusado(s).



Prefeitura Municipal de Iaras

IARAS – MÃE D'ÁGUA – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ – 57.263.949/0001-00

5.3. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução deste contrato;

5.4. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item 5.4, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

5.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, na execução deste contrato.

5.6. Prestar garantia Da qualidade dos materiais nos estritos termos do ajustado entre as partes.

5.7. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso deste contrato, algum documento perder a validade.

5.8. A CONTRATADA indicará o preposto do contrato, que a representará durante a vigência do contrato, em até dois dias da data da assinatura deste contrato, com no mínimo as seguintes informações: nome, número do RG, número do telefone e fax e endereço de email.

5.9. O preposto do contrato realizará todos os atos necessários e compatíveis com os compromissos assumidos no presente ajuste, garantindo seu fiel cumprimento perante o CONTRATANTE;

5.9.1. A mudança de preposto do contrato deverá ser formalmente comunicada à CONTRATANTE.

5.10. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Assegurar à CONTRATADA o recebimento do crédito decorrente do adimplemento de suas obrigações;

6.2. Comunicar à CONTRATADA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do objeto contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA.

7.1. A CONTRATADA deverá garantir pela qualidade, sendo responsabilizada por qualquer prejuízo decorrente da entrega dos produtos licitados.

7.2. Os responsáveis pelos recebimentos dos produtos licitados devolverão os que não seguirem rigorosamente os padrões de qualidade dos mesmos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

8.1. A presente despesa onerará as seguintes dotações orçamentárias:



Prefeitura Municipal de Iaras

IARAS – MÃE D'ÁGUA – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ – 57.263.949/0001-00

02.01.00 – Poder Executivo
02.01.01 – Gabinete do Prefeito
3.3.90.30.00 – Ficha 012 – Material de Consumo
02.02.00 – Secretaria Administração e Finanças
02.02.01 – Gabinete
3.3.90.30.00 – Ficha 024 – Material de Consumo
02.03.00 – Secretaria Municipal de Educação
02.03.01 – Ensino fundamental
3.3.90.30.00 – Ficha 053 – Material de Consumo
02.03.02 – Ensino Infantil
3.3.90.30.00 – Ficha 067 – Material de Consumo
3.3.90.30.00 – Ficha 076 – Material de Consumo
02.03.05 – Fundeb 40% - Fundamental
3.3.90.30.00 – Ficha 092 – Material de Consumo
02.03.06 – Fundeb 40% - Infantil
3.3.90.30.00 – Ficha 098 – Material de Consumo
3.3.90.30.00 – Ficha 103 – Material de Consumo
02.03.07 – Ensino Superior
3.3.90.30.00 – Ficha 111 – Material de Consumo
02.03.08 – Ensino Médio
3.3.90.30.00 – Ficha 118 – Material de Consumo
02.04.00 – Secretaria Municipal Da Saúde
02.04.01 – Departamento da Saúde
3.3.90.30.00 – Ficha 142 – Material de Consumo
3.3.90.30.00 – Ficha 157 – Material de Consumo
3.3.90.30.00 – Ficha 165 – Material de Consumo
02.05.00 – Secretaria Municipal Obras e Serviços
02.05.01 – Departamento de Limpeza Publica
3.3.90.30.00 – Ficha 175 – Material de Consumo
02.05.02 – Departamento de Obras
3.3.90.30.00 – Ficha 183 – Material de Consumo
02.05.05 – Departamento Serviço Estrada e Rodagem
3.3.90.30.00 – Ficha 212 – Material de Consumo
02.06.00 – Secretaria Municipal Agricultura
02.06.01 – Departamento de Agricultura
3.3.90.30.00 – Ficha 220 – Material de Consumo
02.07.00 – Secretaria Municipal de Assistência Social
3.3.90.30.00 – Ficha 231 – Material de Consumo
02.07.03 – FMDCA – Fdo Mun. Dir. Criança e Adolescente
3.3.90.30.00 – Ficha 261 – Material de Consumo

CLÁUSULA NONA- FORMA DE PAGAMENTO

9.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 509.600,00 (quinhentos e nove mil e seiscentos reais).



Prefeitura Municipal de Iaras

IARAS – MÃE D'ÁGUA – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ – 57.263.949/0001-00

9.2. O pagamento será efetuado em parcelas quinzenais, mediante a apresentação dos originais da nota(s) fiscal (is)/fatura(s), devidamente atestada pelo Departamento competente da Prefeitura Municipal de Iaras.

9.2.1. Conforme o protocolo ICMS 42/09, alterado pelo protocolo ICMS 1/2011 ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

9.3. Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

9.4. A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Iaras.

9.5. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA encaminhará os documentos de cobrança para a Prefeitura Municipal de Iaras.

9.6. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à CONTRATADA, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada à Prefeitura Municipal de Iaras no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

9.6.1. Caso a CONTRATADA não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

9.7. Caso haja prorrogação contratual, o preço total será reajustado anualmente, de acordo com a variação acumulada do Índice Nacional de Preço ao Consumidor – INPC do **Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística** – IBGE dos últimos 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1. A CONTRATADA deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeita às sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, além das seguintes:

10.2 - Pelo descumprimento do Contrato, a CONTRATADA sujeitar-se-á às penalidades adiante especificadas, que serão aplicadas pela CONTRATANTE, e só serão dispensadas nas hipóteses de comprovação anexada aos autos da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento das condições ajustadas ou de manifestação da unidade requisitante informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.

10.2.1. A CONTRATADA total ou parcialmente inadimplente, será aplicada as sanções previstas nos artigos. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

10.2.1. Advertência, nas hipóteses de fornecimento de materiais e desacordo com o pactuado, que não resulte prejuízo para a administração.



Prefeitura Municipal de Iaras

IARAS – MÃE D'ÁGUA – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ – 57.263.949/0001-00

10.2.2. Multa, nas seguintes hipóteses:

10.2.2.1. De 1% (um por cento) do valor da Nota de Empenho, por dia de atraso por descumprimento dos prazos da entrega dos materiais, previstos neste Edital, limitado a 15 (quinze) dias de atraso;

10.2.2.2. De 2% (dois por cento) do valor do Contrato por infração a qualquer condição estipulada neste Edital, não prevista na alínea anterior, aplicada em dobro na reincidência.

10.2.2.3. De 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, pela inexecução total ou parcial do contrato, podendo ainda independentemente da aplicação da multa aplicar as sanções previstas nos incisos I, III, e IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

10.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com o município de Iaras por prazo não superior a cinco anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou de inexecuções de que resulte prejuízo para a administração.

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

10.2.5. As sanções previstas nos subitens 10.2.3 e 10.2.4 poderão também ser aplicadas a CONTRATADA que, em razão do contrato regido pela Lei Federal 8.666/93:

10.2.5.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

10.2.5.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.

10.2.5.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.6. É cabível, ainda, a aplicação das demais sanções estabelecidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

10.7. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

10.8. O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

10.7 - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03(três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CAUSAS DE RESCISÃO.



Prefeitura Municipal de Iaras

IARAS – MÃE D'ÁGUA – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ – 57.263.949/0001-00

11.1. O presente contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. Por determinação unilateral da Prefeitura Municipal, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

11.1.2. Amigavelmente, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Prefeitura Municipal.

11.1.3. Por inexecução do contrato, com as conseqüências previstas em Lei e neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

12.1 – O presente contrato será regido pelo disposto na Leis Federais números 10.520/2002 e 8.666/93 e suas alterações posteriores, ficando eleito o Foro da Comarca de Cerqueira César, Estado de São Paulo, para dirimir as ações que se originarem, com renúncia expressa a qualquer outro, mesmo que privilegiado e independente do domicílio das partes.

E por estarem assim justos e contratado, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas.

Iaras, 29 de março de 2016.


PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS
Francisco Pinto de Souza
Prefeito Municipal
Contratante


AUTO POSTO PAULONE LTDA-EPP
CNPJ sob nº. 13.383.014/0001-83
ALEX PAULONE
Contratada